



POLÍTICA DE COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
3.0	Atualização	Junho/2024	Julia Pazeto	Alexandre Despontin	Junho/2024

SUMÁRIO

1.	Introdução	4
2.	Conceitos Aplicáveis.	4
3.	Vigência, abrangência, revisão e aplicação.	5
4.	Ética e Conduta	6
4.1.	Conduta Profissional	8
4.1.1.	Cumprimento das Leis.....	8
4.1.2.	Discriminação no ambiente de trabalho.....	8
4.1.3.	Assédio moral ou sexual	8
4.1.4.	Exploração do trabalho infantil e trabalho escravo	8
4.1.5.	Segurança no trabalho	9
4.1.6.	Recursos de informática.....	9
4.1.7.	Armazenamento de arquivos.....	9
4.1.8.	Senha	9
4.2.	<i>Know Your Client</i>	10
4.3.	Relacionamento com Cotistas e Potenciais clientes	11
4.4.	Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços	12
4.5.	Relacionamento com e entre os Colaboradores	12
5.	Informação Privilegiada	13
5.1.	Conflito de Interesses	13
5.2.	Medidas de Prevenção, Mitigação e Gestão de Potenciais Conflitos de Interesses	16
5.2.1.	Independência das Atividades e Segregação Física	17
5.2.2.	Segregação Física, Lógica e Eletrônica	18
5.2.3.	Contratação de empresas do mesmo grupo econômico pelo Grupo Mérito ou pelos fundos de investimento por ela administrados ou geridos	19
5.2.4.	Contratação de sociedades do mesmo grupo pelas investidas dos Veículos de Investimento administrados ou geridos pela Mérito DTVM	19

5.2.5. Investimentos pelos Veículos de Investimento administrados ou geridos pelo Grupo Mérito em sociedades que contratem sociedades do mesmo grupo.....	19
5.2.6. Atividade de coordenação de ofertas públicas e as demais atividades desempenhadas pelo Grupo Mérito.....	19
5.2.7. Vedações na atividade de coordenação de ofertas públicas e as demais atividades desempenhadas pelo Grupo Mérito	20
6. Compliance.....	20
6.1. Normas Gerais.....	20
6.2. Departamento de Compliance e Controles Internos do Grupo Mérito.	21
6.3. Diretor de Risco e Compliance.....	24
7. Programa de Certificação	25
8. Penalidades	26
9. Rotinas e Processos	27
9.1. Relatórios	27
10. Divulgação e transparência.....	27
11. Canais de Comunicação.....	28
12. Treinamentos.	29
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO MÉRITO	30

1. Introdução

A presente Política de Compliance e Código de Ética (“Política”) busca atender à demanda regulatória da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“Mérito DTVM” e “Mérito Investimentos”, respectivamente, sendo referidas em conjunto como “Grupo Mérito”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos por parte de todos os conselheiros, diretores, empregados e prestadores de serviços (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) do Grupo Mérito.

2. Conceitos Aplicáveis.

- **Administradores**: São os membros da Diretoria.
- **Coligadas**: As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **Conflito de Interesse**: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, conforme abaixo definido, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo Mérito e respectivos acionistas em matérias específicas.
- **Diretoria**: São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Grupo Mérito**: É considerado o conjunto das sociedades Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em razão de serem sociedades Coligadas.
- **Membro Próximo da Família**: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

- **Valores Mobiliários**: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.
- **Vantagem Indevida**: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.
- **Veículos de Investimento**: Fundos de investimento e classe de investimento.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos nos Códigos de Melhores Práticas da ANBIMA aos quais o Grupo Mérito aderiu (“Códigos ANBIMA”).

3. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) devido à revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou

aderidos, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulamentação e manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo à presente Política, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas na presente Política e comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

4. Ética e Conduta

Os Colaboradores do Grupo Mérito devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. O Grupo Mérito busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito à sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional do Grupo Mérito.

Os Colaboradores do Grupo Mérito devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar Conflitos de Interesse entre seus pessoais e os do Grupo Mérito, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com o Grupo Mérito, visando, sempre, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Além disso, todos os Colaboradores devem se abster de praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar Conflitos de Interesses entre os interesses do Grupo Mérito e os dos cotistas dos Veículos de Investimento geridos pela Mérito Investimentos ou administrados pela Mérito DTVM.

Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses do Grupo Mérito, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e o Grupo Mérito devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.

Assim, a presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores Grupo Mérito na execução de suas atividades profissionais, em conformidade com o art. 16 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021. Nos termos dos Códigos ANBIMA, o Grupo Mérito e seus Colaboradores devem:

- (i)** Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- (ii)** Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iii)** Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (iv)** Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos nos Códigos ANBIMA e na regulação em vigor;
- (v)** Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vi)** Evitar práticas que possam vir a prejudicar a administração de recursos de terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições do Grupo Mérito estabelecidas em contratos, regulamentos, nos Códigos ANBIMA e na regulação vigente;
- (vii)** Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam esta Política e as normas aplicáveis à sua atividade;
- (viii)** Identificar, administrar e mitigar eventuais Conflitos de Interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de recursos de terceiros;

- (ix) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (x) Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos Veículos de Investimento e na regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores; e
- (xi) Transferir ao Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição como administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, observadas eventuais exceções previstas na regulação.

4.1. Conduta Profissional

4.1.1. Cumprimento das Leis

O cumprimento à legislação em vigor é premissa para todos os Colaboradores. Os assuntos comerciais e o exercício de suas atividades devem sempre estar de acordo com as leis e regulamentações vigentes, bem como com as políticas e normas internas do Grupo Mérito.

4.1.2. Discriminação no ambiente de trabalho

Cortesia, respeito, espírito de compreensão, honestidade e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional são posturas que deverão ser observadas por todos os Colaboradores, dentro e fora da empresa. Dessa forma, todas as pessoas deverão ser tratadas igualmente, independentemente de sua cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física.

4.1.3. Assédio moral ou sexual

Assédio, ameaças, intimidação física ou comentários difamatórios constroem e humilham a autoestima pessoal e, principalmente, a coesão organizacional. Por isso, o Grupo Mérito desaprova esse tipo de comportamento e adverte que tais atos são passíveis de processos administrativos ou judiciais, sem prejuízo de aplicação de sanções pelo Departamento de Compliance e Controles Internos, inclusive demissão por justa causa.

4.1.4. Exploração do trabalho infantil e trabalho escravo

A Grupo Mérito não compactua e, portanto, não admitirá a utilização do trabalho forçado, compulsório, análogo, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana e que não esteja de acordos as leis em vigor.

4.1.5. Segurança no trabalho

O Grupo Mérito disponibilizará ambiente seguro e adequado para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como para possibilitar o convívio saudável dos Colaboradores.

4.1.6. Recursos de informática

Cada Colaborador é responsável pelo uso correto dos equipamentos de informática, softwares e sistemas colocados à sua disposição para execução de suas atividades. Todas as tentativas de acesso ilegal aos sistemas de informação são registradas e monitoradas pela área de segurança da informação.

Para mais detalhes sobre os recursos de informática, poderão ser verificados os processos previstos na Política de Segurança da Informação e Cibernética e no Manual de Confidencialidade do Grupo Mérito.

4.1.7. Armazenamento de arquivos

Os equipamentos de informática devem ser utilizados exclusivamente para a condução dos negócios da organização. Eventuais arquivos particulares não devem ser armazenados nos servidores da Grupo Mérito e estão sob inteira responsabilidade do Colaborador. O Grupo Mérito não se responsabilizará pelo conteúdo, manutenção, backup, cópia e recuperação desses arquivos.

Para mais detalhes sobre o armazenamento de arquivos, poderão ser verificados os processos previstos na Política de Segurança da Informação e Cibernética e no Manual de Confidencialidade do Grupo Mérito.

4.1.8. Senha

Cada Colaborador é responsável pela utilização das senhas de acesso à rede e demais

sistemas corporativos a ele concedidos. Todas as senhas são de uso pessoal e intransferível e não deverão ser divulgadas a terceiros em hipótese alguma.

Para mais detalhes sobre a utilização de senhas, poderão ser verificados os processos previstos na Política de Segurança da Informação e Cibernética e no Manual de Segregação de Atividades do Grupo Mérito.

4.2. Know Your Client

Para os fins da regulamentação em vigor e dos Códigos ANBIMA, o Grupo Mérito adota o procedimento de *Know Your Client* (“KYC”), o qual consiste na identificação do cliente, que deve ser realizada antes da concretização de qualquer operação. Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, o Grupo Mérito seguirá os processos de avaliação baseada em risco, conforme descrito na Política de *Suitability* e *Know Your Client*, antes de aceitá-lo como cliente.

Toda a análise e validação dos documentos e informações fornecidos por cada cliente é realizada de forma regular e tempestiva, conforme descrito na Política. O Departamento de Compliance e Controles Internos é o responsável por tal análise e validação, que tem por objetivo conferir a veracidade das informações prestadas, bem como a validade dos documentos fornecidos ao Grupo Mérito e aplicar os procedimentos cabíveis ao caso.

Os procedimentos e fluxos de cadastro de clientes do Grupo Mérito são devidamente divulgados, claros e documentados visando minimizar os riscos legais e os demais riscos inerentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Para mais detalhes poderá ser observado os processos previstos na Política de *Suitability* e *Know Your Client*, Prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção e a Política Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos do Grupo Mérito.

Durante a análise do processo de *KYC* para Pessoas Jurídicas, O Grupo Mérito buscará, nas melhores práticas de mercado, identificar a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) física(s) que detém(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”.

A verificação do cadastro e procedimentos de *KYC* dos clientes Grupo Mérito serão realizados pela Departamento de Compliance e Controles Internos.

Caso haja inconsistências, falhas, insuficiência, falsidade de documentos ou de informações, caberá ao Departamento de Compliance e Controles Internos, por meio de decisão devidamente fundamentada e documentada, que após a análise dos riscos envolvidos, vetar, requerer informações/documentos adicionais ou aprovar o relacionamento com o potencial cliente.

Em caso de não aprovação do cadastro do cliente, conforme as informações e documentação apresentadas nos termos do procedimento acima descrito, o Grupo Mérito notificará o cliente que este não poderá contratar os seus serviços, encerrando-se assim a relação comercial com o respectivo cliente.

4.3. Relacionamento com Cotistas e Potenciais clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Os Colaboradores devem ter sempre em mente a satisfação do cliente.

O contato com os clientes deve ser marcado pela urbanidade e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas tempestivas, mesmo as que sejam negativas. Oferecer aos clientes todas as informações e documentação a respeito de seus investimentos efetivos ou potenciais, de modo a permitir-lhes uma adequada decisão de investimento.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, o cliente deve ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador. O Colaborador deverá adotar providências para evitar a realização de operações em situação de Conflito de Interesses, de forma a assegurar tratamento equitativo.

O Colaborador deve manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes em razão da relação profissional que com eles possuem. Todas as informações referentes aos clientes são de propriedade do Grupo Mérito e são confidenciais. Os Colaboradores comprometem-se a guardar sigilo, mesmo depois do afastamento definitivo da empresa e a recusarem a intermediação de investimentos que considerem ilegais, imorais ou antiéticos.

4.4. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços

Serão observados os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, que deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar concorrências e licitações.

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos. Os contratos deverão ser objetivos e documentados, sem margem para ambiguidade ou omissões. As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza e deverão ser evitadas situações que possam prejudicá-las.

O Grupo Mérito seguirá as normas estabelecidas em contrato e que regem a formalização da relação entre as empresas fornecedoras de produtos e serviços. O Grupo Mérito buscará sempre a ética e a transparência nas relações.

Não é prática aceitável influenciar ou determinar a contratação de empresas nas quais o Colaborador ou Membros Próximo da Família tenham interesse ou participação, direta ou indireta, sem prévia autorização da Diretoria.

O Grupo Mérito, a fim de preservar a imparcialidade nas relações, recomenda que seus Colaboradores evitem manter relações comerciais particulares com Clientes e fornecedores, a menos que essas relações ocorram em condições usuais de mercado e dentro das normas da empresa ou com expressa aprovação e autorização da Diretoria ou Departamento de Compliance.

A existência de potencial Conflito de Interesse com qualquer fornecedor ou prestador de serviço deve ser revelada pelos Colaboradores antes de contratar o serviço ou de adquirir os produtos, para apuração da Diretoria quanto à contratação em questão.

Para garantia fiel de melhores práticas com seus fornecedores, o Grupo Mérito adota o Manual de Regras e Procedimentos para Fiscalização e Monitoramento de Prestadores de Serviço.

4.5. Relacionamento com e entre os Colaboradores

A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características que os Colaboradores do Grupo Mérito devem seguir. A preservação desse

ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida, que é um significativo diferencial competitivo.

É competência da Diretoria do Grupo Mérito conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis a suas atividades, inclusive os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e disseminá-las internamente aos seus Colaboradores.

A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na empresa.

5. Informação Privilegiada

É vedada a compra ou venda de Valores Mobiliários, inclusive de ações e de cotas de fundos e classes de investimento fechados, com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para o Grupo Mérito ou para qualquer terceiro, conforme o art. 13 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 44”), e o art. 45 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”).

É considerada informação privilegiada qualquer informação capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e que não tenha sido divulgada publicamente.

Os membros da Diretoria do Grupo Mérito que participem de decisões relacionadas à gestão da carteira dos Veículos de Investimento poderão formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, nos termos do art. 46 da Resolução CVM nº 175.

5.1. Conflito de Interesses

Os Colaboradores do Grupo Mérito devem abster-se da prática de qualquer ato (ação ou omissão) que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da empresa ao tratar com fornecedores, Clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com o Grupo Mérito. Como exemplos de situações que podem provocar Conflitos de Interesse, podem ser listados os casos abaixo:

- (i) Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de

relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do conselheiro, membros da Diretoria, empregado, outros Colaboradores ou de colegiado do qual estes participem;

- (ii)** Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- (iii)** Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em nome de empresas do Grupo Mérito;
- (iv)** Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o Colaborador ou Membro Próximo da Família, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão e ou decisão;
- (v)** Oferecer ou aceitar presentes e entretenimento (incluindo gastos com refeições, recepções, eventos sociais ou esportivos) ou outras despesas (como hotel, viagens, e outras despesas relacionadas), não observando os seguintes princípios:
 - a.** Verificar se não há nenhum Conflito de Interesse real, potencial, provável ou aparente;
 - b.** Se a oferta ou aceitação em questão é apropriada ao ambiente profissional;
 - c.** Se a oferta não seria considerada excessiva, extravagante, ou, caso envolva o mesmo cliente, fornecedor ou prestador de serviço, muito frequentemente;
 - d.** Se não está sendo feita com a intenção de exercer influência imprópria (por exemplo, durante a negociação de um contrato com um cliente, fornecedor ou prestador de serviço); e
 - e.** Está ciente de que o valor de presentes, entretenimento ou outras despesas apresentadas ou aceitas, por um único cliente, prestador de serviço ou fornecedor não deverá ultrapassar o limite de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos).
 - f.** Todo o reembolso a ser recebido pelo Colaborador ou Diretor deve ser transparente, registrado e acompanhado do respectivo comprovante fiscal, ou documento equivalente, de forma precisa e clara para aprovação do Departamento de Compliance.

- g.** O pagamento de fatura de cartão corporativo, que conste o valor de presentes e entretenimento, deverá ser apresentado de forma aberta, transparente, registrado e identificado para garantir o cumprimento destas diretrizes.
 - h.** Presentes e entretenimento só podem ser oferecidos para promover bons relacionamentos comerciais e a nossa marca ou serviços, desde que sempre respeitado os princípios e valores aqui previstos.
-
- (vi)** Prestar serviços, ainda que eventuais, à sociedade cuja atividade seja objeto de análise ou decisão de investimento por parte dos Veículos de Investimento geridos ou administrados pelo Grupo Mérito;
 - (vii)** Recomendar reiteradamente para investimento dos Veículos de Investimento, as ações ou ativos emitidos que são detidas, direta ou indiretamente, por indivíduos com relacionamento pessoal com qualquer Colaborador;
 - (viii)** Ocultar informação sobre as ações ou ativo de emissão em estudo para investimento e são conectadas a indivíduos com relacionamento pessoal com qualquer Colaborador que possam ter acesso a informações confidenciais sobre os ativos;
 - (ix)** Realizar operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, em nome dos fundos de investimentos, em ativos de emissão de companhias em que o Colaborador possua relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia;
 - (x)** Negociar contratos ou interesses de qualquer natureza, em nome do Grupo Mérito, com pessoas ligadas à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal; e
 - (xi)** Qualquer assunto ou negócio, em nome ou na qualidade de Colaborador do Grupo Mérito, com agente público que detenha ou não poder decisório no âmbito dos órgãos e entidades do governo, com o qual tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau ou que não tenha sido devidamente aprovado a relação pelo Departamento de Compliance.

Alguns Colaboradores, em função da natureza das atividades profissionais que exercem nas companhias, podem ser requisitados a aderir a políticas, procedimentos, regras e restrições adicionais.

Quando os Colaboradores se depararem com relacionamentos que envolvam a qualquer partido político, candidato, ou funcionário de organizações governamentais, brasileiras ou internacionais, deverão observar que é proibido e não devem realizar quaisquer pagamentos, suborno ou outros pagamentos semelhantes, secretos ou ilegais, em qualquer forma ou sob quaisquer circunstâncias.

Os Colaboradores, inclusive a Diretoria, não podem autorizar, oferecer ou realizar pagamentos de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a fim ou com indícios de obter, reter ou direcionar negócios, para garantir ou assegurar qualquer tipo de Vantagem Indevida. Esses pagamentos somente poderão ser executados após serem analisados individualmente pelo Departamento de Compliance e apresentarem relatório documentado com a expressa aprovação em comitê.

Esta Política possibilita avaliar diversas situações que podem eventualmente ocorrer no cotidiano e desenvolvimentos das atividades do Grupo Mérito, mas não esgota todas as possibilidades e situações que possam ser vivenciadas. Havendo dúvidas ao enfrentar o caso concreto, que contrarie ou potencialmente contrarie as normas e princípios estabelecidos nesta Política, o Colaborador deverá procurar o Diretor de Risco e Compliance para obter a orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas suspeita de potencial situação de Conflito de Interesses ou ocorrência de uma ação que possa afetar os interesses do Grupo Mérito, o Colaborador deverá seguir a mesma orientação acima.

5.2. Medidas de Prevenção, Mitigação e Gestão de Potenciais Conflitos de Interesses

A fim de prevenir ou mitigar potenciais Conflitos de Interesses, o Grupo Mérito deverá observar regras para **(i)** segregação em relação às sociedades do mesmo grupo, **(ii)** contratação de sociedades do mesmo grupo pelos Veículos de Investimento administrados ou geridos pelo Grupo Mérito, **(iii)** contratação de sociedades do mesmo grupo pelas investidas dos Veículos de Investimento administrados ou geridos pelo Grupo Mérito; e **(iv)** investimentos pelos Veículos de Investimento administrados ou geridos pelo Grupo

Mérito em sociedades que contratem sociedades do mesmo grupo.

5.2.1. Independência das Atividades e Segregação Física

O Grupo Mérito adota práticas e procedimentos específicos relacionados à segregação de atividades, com o objetivo de prevenir e detectar eventual fluxo e uso indevidos de informações privilegiadas e a ocorrência de situações que configurem Conflito de Interesses.

Tais normas e procedimentos de segregação de atividades são comumente chamados de “*chinese wall*” e envolvem normas e restrições para uso e divulgação de informações privilegiadas e mecanismos de controle e supervisão.

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, esta Política descreve as diretrizes de *chinese wall* adotadas pelo Grupo Mérito, as quais estão baseadas nas seguintes orientações e princípios gerais:

- (i) Segregação física da atividade de administração de carteiras de Valores Mobiliários de terceiros de outras atividades atualmente desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pelo Grupo Mérito no mercado financeiro;
- (ii) Segregação física da atividade de gestão de recursos de terceiros de outras atividades desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pelo Grupo Mérito no mercado financeiro;
- (iii) Preservação de informações por todos os Colaboradores, proibindo a utilização e transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- (iv) Acesso restrito a arquivos por meio da utilização de senhas nos computadores de cada Colaborador, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações sigilosas; e
- (v) Implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processos de decisão de investimento.

5.2.2. Segregação Física, Lógica e Eletrônica

A estrutura organizacional do Grupo Mérito contempla a segregação total dos arquivos referente às atividades de administração fiduciária, custódia, escrituração, distribuição e de gestão de recursos, de modo a:

- (i) Manter a segregação de atividades exigida pela regulamentação aplicável;
- (ii) Evitar o uso inadequado e indevido de Informações Confidenciais (conforme definidas neste Manual de Confidencialidade); e
- (iii) Prevenir possíveis conflitos de interesse.

A atividade de gestão de recursos é segregada de forma física, lógica e sistêmica das atividades demais atividades desempenhadas e que venham a ser desempenhadas pelo Grupo Mérito, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

O controle de acesso é efetuado por meio de identificação funcional por identificação biométrica, sendo o acesso ao local permitido apenas para pessoas autorizadas.

O Grupo Mérito adota um conjunto de procedimentos com o objetivo de proibir e impedir o fluxo de Informações Confidenciais para outras áreas ou Colaboradores que não estejam diretamente envolvidos na atividade desempenhada pelo Colaborador.

A atividade de administração de carteira de valores mobiliários de terceiros é segregada de outras atividades atualmente desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pelo Grupo Mérito no mercado de capitais, inclusive por meio da utilização de senhas para restrição de informações confidenciais e segregação física.

As senhas específicas de cada atividade são de uso e conhecimento exclusivo dos Colaboradores diretamente envolvidos no desenvolvimento daquela atividade, não podendo ser compartilhadas em hipótese alguma. Essa restrição garante a segurança e eficácia da segregação física e sistêmica de informações confidenciais.

Para mais detalhes sobre a segregação de atividades, poderão ser consultados os processos previstos na Política de Segurança Cibernética e da Informação, Política de

PLD-FTP e de Combate à Corrupção, Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, Política de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital, e nos Manuais de Segregação das Atividades e de Confidencialidade do Grupo Mérito.

5.2.3. Contratação de empresas do mesmo grupo econômico pelo Grupo Mérito ou pelos fundos de investimento por ela administrados ou geridos

O Grupo Mérito não poderá contratar, em nome próprio, ou representando os Veículos de Investimento que administra ou realiza a gestão, sociedades que sejam controladas pelas sociedades integrantes do Grupo Mérito, que estejam sob controle comum, ou nos quais os seus sócios tenham qualquer interesse econômico direto.

A vedação à contratação de empresas do mesmo grupo não se aplica à contratação, pelos Veículos de Investimentos administrados pela Mérito DTVM, da Mérito Investimentos Ltda. como gestora, tendo em vista a segregação das atividades e aplicação ética desta Política.

5.2.4. Contratação de sociedades do mesmo grupo pelas investidas dos Veículos de Investimento administrados ou geridos pela Mérito DTVM

O Grupo Mérito não poderá fazer com que as investidas dos Veículos de Investimento por ele administrados ou geridos contratem sociedades que sejam por ele controladas, que estejam sob controle comum, ou nos quais os seus sócios tenham qualquer interesse econômico direto.

5.2.5. Investimentos pelos Veículos de Investimento administrados ou geridos pelo Grupo Mérito em sociedades que contratem sociedades do mesmo grupo

O Grupo Mérito não poderá fazer com que os Veículos de Investimento por ele administrados ou geridos realizem investimentos em sociedades que contratem sociedades que sejam por ele controladas, que estejam sob controle comum, ou nos quais os seus sócios tenham qualquer interesse econômico direto.

5.2.6. Atividade de coordenação de ofertas públicas e as demais atividades desempenhadas pelo Grupo Mérito

No curso da atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de Valores

Mobiliários, a Mérito e seus Colaboradores devem zelar para que as seguintes regras de conduta sejam adotadas de forma contínua:

- (i) Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários;
- (ii) Divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de Valores Mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- (iii) Divulgar eventuais Conflitos de Interesse aos investidores;
- (iv) Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- (v) Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- (vi) Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de Valores Mobiliários; e
- (vii) Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas.

5.2.7. Vedações na atividade de coordenação de ofertas públicas e as demais atividades desempenhadas pelo Grupo Mérito

Na atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, o Grupo Mérito e seus Colaboradores não deverão: (i) assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e (ii) fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

6. Compliance

6.1. Normas Gerais

O presente capítulo tem como objetivo assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas nesta Política, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos do Grupo Mérito, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da

complexidade dos negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis ao Grupo Mérito.

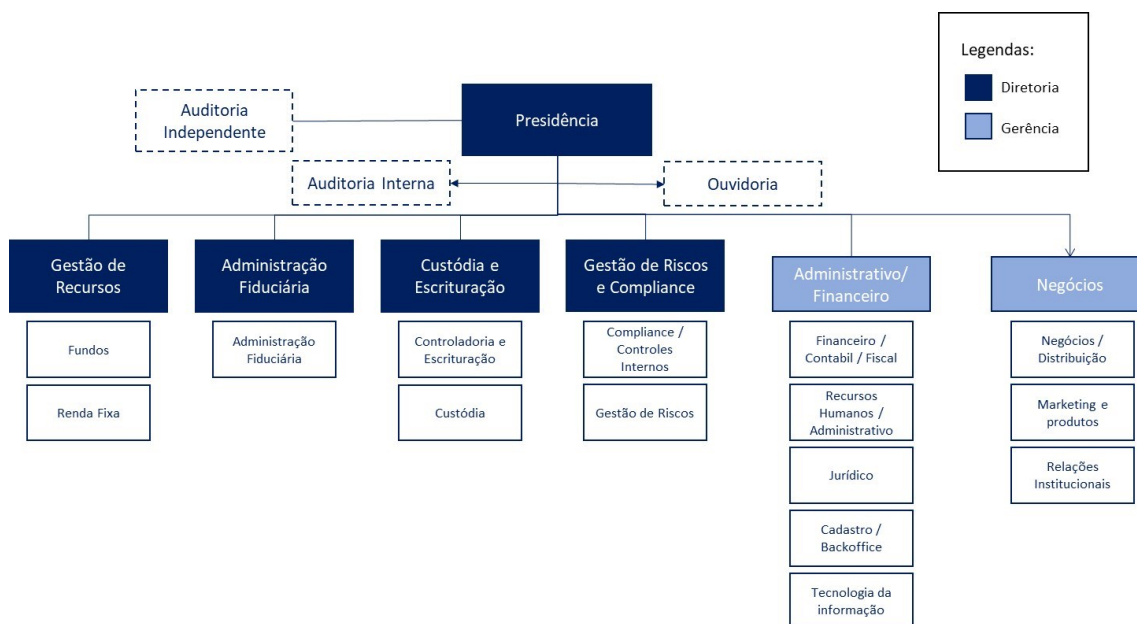
Para assegurar o cumprimento dos Códigos ANBIMA e da regulação vigente, o Grupo Mérito e seus Colaboradores mantêm a presente Política e a Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos que estabelecem normas efetivas e consistentes com a natureza, o seu porte, a sua complexidade, o seu perfil de risco, o risco das operações realizadas e o seu modelo de negócios, bem como definem:

- (i) O objetivo e o escopo da função de controles internos e de compliance;
- (ii) O processo adotado para que as políticas e as demais regras internas relacionadas a controles internos e compliance sejam acessíveis a todos os Colaboradores, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis do Grupo Mérito sejam conhecidos;
- (iii) A divisão clara das responsabilidades dos Colaboradores envolvidos na função de controles internos e compliance da responsabilidade das demais áreas do Grupo Mérito, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e
- (iv) As medidas adotadas para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e compliance no Grupo Mérito.

Todos os Colaboradores do Grupo Mérito que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de Valores Mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento sobre as normas de compliance, busque auxílio imediato junto ao Departamento de Compliance e Controles Internos ou qualquer de seus membros, individualmente.

6.2. Departamento de Compliance e Controles Internos do Grupo Mérito.

Composição: Diretor de Risco e Compliance mais um membro do Departamento de Compliance e controles internos.



Mandato: A Diretoria do Grupo Mérito possui mandato por prazo determinado de 3 (três) anos permitida a prorrogação automática, caso não haja renúncia, destituição ou substituição.

Frequência das Reuniões: As reuniões terão frequência minimamente anual, mas poderão ser convocadas mediante solicitação da Diretoria e pedidos *ad hoc* do Departamento de Compliance e Controles Internos.

Responsabilidades: Caberá ao Departamento de Compliance e Controles Internos, no exercício de suas atribuições:

- (i) Fiscalizar os atos dos Administradores do Grupo Mérito e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos da presente Política e demais regulamentações à quais estes ou o Grupo Mérito venham a aderir;
- (ii) Estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
- (iii) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;

- (iv)** Avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos da presente Política e demais códigos, manuais e políticas aos quais o Grupo Mérito venha a aderir;
- (v)** Avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto na presente Política e demais códigos, manuais e políticas aos quais o Grupo Mérito venha a aderir;
- (vi)** Sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria;
- (vii)** Definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com a presente Política e demais códigos, manuais e políticas, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pelo Grupo Mérito ou terceiros em função de descumprimento e violação das normas, políticas e ou manuais; e
- (viii)** Rever e atualizar anualmente ou no prazo assim estabelecido nos respectivos códigos, manuais e políticas aos quais o Grupo Mérito venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à presente Política é responsabilidade do Departamento de Compliance e Controles Internos e de cada um de seus membros, atuando individualmente. Os membros do Departamento de Compliance e Controles Internos deverão ser escolhidos entre pessoas com reputação ilibada e considerados qualificados para o exercício das atividades que lhes são atribuídas.

Caberá ao Departamento de Compliance e Controles Internos, como órgão colegiado ou atuando individualmente, promover a aplicação e disseminação das práticas estabelecidas na presente Política.

O Departamento de Compliance e Controles Internos, visando assegurar que a Grupo Mérito opere em conformidade com a presente Política, normas e orientações aos quais

o Grupo Mérito se sujeita deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos e manuais existentes Grupo Mérito a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento as melhores práticas de mercado.

Sempre que julgar necessário, o Departamento de Compliance e Controles Internos estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Mérito DTVM, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.

Será assegurado pelo Departamento de Compliance e Controles Internos, em conjunto com a Diretoria de Risco e Compliance, que a estrutura organizacional do Grupo Mérito determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada Colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

6.3. Diretor de Riscos e Compliance

Caberá ao Diretor de Riscos e Compliance, além de outras atribuições que lhe são outorgadas, nos termos da presente Política:

- (i)** Prestar suporte a todas as áreas do Grupo Mérito no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos da Política;
- (ii)** Acompanhar a conformidade das atividades do Grupo Mérito com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos da presente Política) em vigor;
- (iii)** Fiscalizar os controles internos do Grupo Mérito, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pelas áreas de: (a) gestão; (b) distribuição; (c) risco; e (d) back-office.
- (iv)** Garantir que sejam cumpridos os procedimentos a seguir:
 - (i) Nos editais de convocação de assembleias gerais e consultas públicas, deverão constar os seguintes avisos: (a) “o cotista deverá revelar à Mérito DTVM e aos demais cotistas qualquer situação que possa configurar potencial conflito de interesses em relação a uma ou mais matérias a serem deliberadas”; e (b)

“qualquer cotista pode apresentar à Mérito DTVM suspeita de que um ou mais cotistas tenham potencial conflito de interesse em relação a uma ou mais matérias a serem deliberadas”;

(ii) No início dos trabalhos de qualquer assembleia geral, a Mérito DTVM deverá expressamente questionar aos cotistas presentes de (a) algum cotista entende estar potencialmente conflitado em relação a uma ou mais matérias a serem deliberadas; e (b) algum cotista entende que outro cotista esteja potencialmente conflitado em relação a uma ou mais matérias a serem deliberadas, devendo apresentar os motivos e indícios para tanto;

(iii) Caso existam indícios de que determinado cotista esteja em posição de potencial conflito de interesses em relação a uma ou mais matérias a serem deliberadas, a Mérito DTVM deverá questioná-lo especificamente sobre tal situação de potencial conflito de interesses, apresentando todos os indícios de que disponha;

(iv) A Mérito DTVM deverá apresentar de forma clara, independente e imparcial (a) os indícios de que o cotista esteja em situação de potencial conflito de interesses em relação a uma ou mais matérias a serem deliberadas; e (b) os esclarecimentos eventualmente apresentados pelo cotista;

(v) Após a apresentação da situação de potencial conflito de interesses e os esclarecimentos eventualmente prestados pelo cotista, a Mérito DTVM deverá questionar os demais presentes se remanesce dúvida em relação à situação de potencial conflito de interesses e se algum dos presentes gostaria de consignar seu entendimento de que aquele cotista situação de potencial conflito de interesses; e

(vi) Em nenhuma hipótese a Mérito DTVM impedirá o exercício de voto do cotista por situação de potencial conflito de interesses, devendo orientar o(s) cotista(s) que se sentir(em) prejudicado(s) a buscar os meios adequados para a solução da controvérsia, nos termos do regulamento do fundo de investimentos em questão.

7. Programa de Certificação

Certas funções a serem desempenhadas por Colaboradores do Grupo Mérito exigem

certificação profissional e/ou registro em regulador/autorregulador ou entidade de classe.

Todos os Colaboradores e que possuem tais exigências, para desempenhar suas respectivas funções, no momento de sua contratação deverão comunicar seu gestor imediato do departamento em que irão atuar sobre a possível certificação exigida ou registro em determinado órgão regulador, autorregulador ou entidade de classe.

O Colaborador contratado, e que não esteja certificado, receberá as instruções sobre a prova, conteúdo e inscrição. Ao ser aprovado, o novo Colaborador deverá informar o Departamento de Compliance para que sejam feitos os devidos registros junto às entidades pertinentes. O Colaborador que não apresentar a certificação necessária não poderá dar início às atividades para as quais foi contratado a exercer.

A área de Compliance monitorará as datas de vencimento das respectivas certificações dos profissionais, sendo que em 03 (três) meses antes de a certificação vencer, o Departamento de Compliance notificará o profissional sobre o vencimento da certificação e demandará que o mesmo realize o agendamento para a respectiva prova de certificação.

8. Penalidades

A violação das políticas estabelecidas na presente Política será considerada falta grave, podendo ser aplicadas penalidades de acordo com a sugestão do Diretor de Risco e Compliance, a serem aprovadas pela Diretoria executiva. As seguintes sanções poderão ser aplicadas, individual e ou cumulativamente, conforme o caso:

- (i) advertência;
- (ii) aplicação de ações disciplinares;
- (iii) desligamento do Colaborador; ou
- (iv) processo civil ou criminal.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e Compliance será responsável por apresentar à Diretoria Executiva, para aprovação, um relatório das atividades desempenhadas pelo Departamento, bem como um plano de ação anual para o setor de Compliance do Grupo Mérito, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos

trabalhos desenvolvidos pelo setor de Compliance.

9. Rotinas e Processos

O presente Capítulo dispõe acerca das rotinas que serão executadas pela Departamento de Compliance e Controles Internos, sob a responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance.

9.1. Relatórios

Será de responsabilidade do departamento de Compliance elaborar os relatórios regulatórios de Compliance e controles internos conforme a periodicidade determinada nos normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras responsáveis pela fiscalização do Grupo Mérito. Os principais relatórios estão previstos abaixo, junto com o normativo no qual encontram respaldo:

- **Resolução BCB nº 130, de 20 de agosto de 2021**: Relatório que consiste na avaliação semestral a ser documentada pelo departamento de compliance, sobre a adequação do sistema de controles internos, inclusive sistema de processamento eletrônico e gerenciamento de riscos. Deverá conter aqui neste relatório o resultado do trabalho de auditoria independente, o parecer e relatório sobre as deficiências, acompanhadas devidamente do plano de mitigação e resolução das fragilidades, com a aprovação da Diretoria.
- **Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021**: Relatório que consiste na avaliação das deficiências de controles internos identificadas, nos termos da resolução. O relatório deverá ser encaminhado pelo Diretor de Compliance à Diretoria e estar à disposição da Comissão de Valores Mobiliários. Compete à Mérito Investimentos e à Mérito DTVM realizar esse relatório.

10. Divulgação e transparência

Ordinariamente, o Departamento de Compliance poderá enviar aos seus Colaboradores, via e-mail, comunicados relativos (i) a atualizações nos procedimentos internos do Grupo Mérito; (ii) a alterações de normas legais, regulatórias e autorregulatórias relevantes às atividades do Grupo Mérito; (iii) ao agendamento de reuniões, treinamentos e demais eventos; e (iv) a quaisquer outras informações de interesse geral dos Colaboradores.

Adicionalmente, o Departamento de Compliance poderá expedir a determinados Colaboradores, via e-mail, comunicados que sejam estritamente de interesse dos Colaboradores selecionados, tais como (i) os que contenham informações financeiras ou pessoais de determinado Colaborador; (ii) os que tratem de informações que devem observar as regras de segregação de atividades; e (iii) quaisquer informações que não sejam de interesse geral dos Colaboradores. Ao se encaminhar comunicados que requerem um grau de confidencialidade interno, o Departamento de Compliance deverá fazer constar expressamente no comunicado que os Colaboradores destinatários da informação não poderão divulgá-la a Colaboradores não destinatários.

A documentação do Grupo Mérito, ficará disponível em local público e estarão disponíveis no site: <https://meritoinvestimentos.com.br/> e <https://meritodtvm.com.br/>;

Ainda, o Grupo Mérito, possui intranet para garantir a publicidade dos manuais e políticas onde são publicadas e atualizadas todas as informações aos Colaboradores.

11. Canais de Comunicação

O Grupo Mérito possui o Canal de Denúncia, cujas denúncias podem ser enviadas de forma confidencial e anônima. O canal funciona 24h por dia e 7 (sete) dias por semana através da página: <https://app.compliasset.com/canaldedenuncia>.

Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão dessas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. O Grupo Mérito garante proceder de forma a garantir a não retaliação em relação aos denunciantes.

O Departamento de Compliance deverá elaborar, semestralmente, relatório contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Adicionalmente, o Grupo Mérito tem Departamento de Ouvidoria para promover a transparências nas relações com os clientes e pessoas vinculadas, neste caso, os processos e diretrizes são tratados em Política específica.

12. Treinamentos.

Caberá também ao Departamento de Compliance e Controles Internos, com periodicidade a ser definida pelo Departamento de Compliance e, de acordo com as efetivas necessidades do Grupo Mérito, mas em periodicidade não superior a uma vez ao ano, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política com a finalidade de garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades do Grupo Mérito e às regras de Compliance e controles internos constantes as atividades desempenhadas.

O Grupo Mérito, para garantir sempre excelência de seus Colaboradores, exigirá que no momento da contratação ele realize um treinamento on-line. Este treinamento tem por objetivo abordar temas de Compliance, Segurança da Informação, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Lei Geral de Proteção de dados para auxiliar na detecção de operações que caracterizem indícios de irregularidades.

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA
DA MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E
MÉRITO INVESTIMENTOS S.A (“GRUPO MÉRITO”)**

Atesto que recebi, li e compreendi a **Política de Compliance e Código de Ética** do Grupo Mérito, bem como as demais políticas e procedimentos que permeiam as atividades que desempenharei.

Ainda, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência dos termos e condições previstos nesta Política e me comprometo a observá-los integralmente.

Tenho ciência de que a partir desta data, a não observância dos termos desta Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

As regras estabelecidas na presente Política não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer outra norma interna estabelecida pelo Grupo Mérito, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra ou princípio estabelecidos na presente Política, assim como nas demais políticas e manuais do Grupo Mérito, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso ocorra o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.

Pelo presente Termo de Adesão, declaro que cumprirei todos os deveres de confidencialidade previstos nesta Política e nas demais políticas e manuais internos do Grupo Mérito, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Ainda, declaro ter lido integralmente e possuo pleno conhecimento, além de ter recebido uma cópia dos seguintes documentos do Grupo Mérito:

- I. **Política de PLD-FTP e de Combate à Corrupção;**
- II. **Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos;**

- III. **Política de Segurança Cibernética e da Informação;**
- IV. **Manual de Segregação de Atividades;**
- V. **Manual de Confidencialidade;**
- VI. **Política de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital;**
- VII. **Manual de Contratação e Fiscalização de Prestadores de Serviços**

Atesto que entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada, acerca de divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Reconheço e anuo expressamente à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da assinatura deste Anexo, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, que foi por mim assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.